

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório 2018





ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2018

Sendo uma componente fundamental da boa saúde da Democracia e do regular funcionamento do sistema político, o Estatuto do Direito de Oposição - EDO, aprovado pela Lei nº 24/98 de 26 de maio, parte do pressuposto da essencialidade da oposição como figura política e jurídica importante no quadro do nosso sistema democrático, dando também o direito de oposição, em cumprimento do artigo 114º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa, expressão ao princípio da participação na vida pública.

Conforme disposto no seu artigo 1º, o EDO refere o direito das minorias constituírem e exercerem uma oposição democrática ao governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, caracterizando, nos termos do seu artigo 3º, nº 1, como titulares do direito de oposição, os partidos políticos, que tendo embora conseguido obter representação no órgão deliberativo – Assembleia da República, Assembleias legislativas regionais e Assembleias municipal e de freguesia – não obtiveram a maioria exigível para poderem formar governo ou estar presentes nos órgãos executivos.

É alargada a titularidade do direito de oposição, ao abrigo do artigo 3º, nº 2, aos partidos políticos que façam parte dos órgãos executivos municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Ao fazê-lo, atende à particularidade do nosso sistema político autárquico, em que é admitida a eleição e a atribuição de pelouros a Vereadores eleitos pelas listas do partido ou coligação de partidos da oposição ao lado dos partidos da maioria, salvaguardando o exercício dos direitos de oposição aos vereadores que não exerçam funções executivas.

Nos termos do artigo 3º, nº 3 do EDO acolhe-se ainda a previsão dos grupos de cidadãos eleitores que podem ser eleitos para as autarquias locais, nos termos dos artigos 16º, nº 1 alínea c) e nºs 2 a 6; 19º e seguintes da Lei Orgânica da Eleição dos titulares dos órgãos das Autarquias Locais - LOEAL, embora não



se faça aqui a distinção entre órgãos deliberativos e executivos, dado que a lei fala em “qualquer órgão autárquico”.

Nos termos do nº 4 do artigo 3º do EDO refere-se ainda que qualquer dos preceitos precedentes não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou minorias sem qualquer representação nos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição.

Resumindo, quando se fala em minorias previstas no artigo 1º, o EDO refere-se aos partidos políticos e movimentos ou grupos de cidadãos que tenham representação nos órgãos deliberativos – artigos 2º, n.º 3, 3º, n.º 1, 5º, n.ºs 1 e 2, 7º, 8º, 9º, n.ºs 1, 2 e 3, mas não tenham obtido a maioria necessária para fazer parte do órgão executivo. Isto é, minorias num sentido muito preciso e conjuntural: aquelas com mandato político de representação, mas que não desfrutem do exercício de funções executivas.

Entre os vários níveis ou formas identificáveis do exercício do Direito de Oposição encontramos as seguintes:

- Direito de informação – **artigo 4º**;
- Direito de Consulta prévia – **artigo 5º**;
- Direito de participação – **artigo 6º**;
- Direito de Participação Legislativa – **artigo 7º** - Não aplicável às autarquias;
- Direito de Depor – **artigo 8º** - Só aplicável em casos raros;
- Garantias de liberdade e independência dos meios de comunicação social – **artigo 9º**;
- Direito de Pronúncia e audição sobre os relatórios de avaliação - **artigo 10º**.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.



No que se refere à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, uma vez que a Coligação Democrática Unitária (CDU), é a única força política representada no executivo, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98 de 26 de maio são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS);
- O Partido Social Democrata (PSD).

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se genericamente as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório – **Ano de 2018**, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, foram **regularmente informados** pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma escrita como verbal, sobre o **andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade**.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, foram comunicadas informações aos titulares do direito de oposição, no âmbito do artigo 9º, nº 2, alínea f) e artigo 18º, n.º 1 alínea s) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta



de Freguesia, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta, através dos editais publicados no sítio oficial de Internet e afixado na vitrine exterior da Sede da Junta de Freguesia;
- Promoção da publicação de iniciativas e eventos nas redes sociais, sítio de Internet e afixação nos vinte placards informativos espalhados pela freguesia;
- Resposta, através da Mesa da Assembleia, às diversas questões colocadas pelas bancadas da oposição assentes na Assembleia de Freguesia, conforme tabela resumida constante na folha seguinte:



Bancada	Data do pedido	Data do registo do pedido	Assunto	Data da resposta do Executivo	Data da resposta da Mesa da Assembleia
PS	29-12-2017	02-01-2018	1 - Pedido dirigido ao Executivo para a realização da reunião entre a bancada da CDU, Mesa da Assembleia e Executivo da Junta de Freguesia. 2 - Propostas votadas das reuniões de executivo dos dias 27/09/2017 e 23/11/2017.	10-01-2018	10-01-2018
PS	22-01-2018	22-01-2018	1 - Pedido de esclarecimentos ao abrigo do direito de oposição, invocando os artigos 4º e 6º, sobre evento público realizado na CHCE "Força e Todos".	14-02-2018	14-02-2018
PS	11-02-2018	11-02-2018	1 - Informação sobre a disponibilidade da bancada em participar em reunião entre os moradores da Quinta da Amizade e a CMS, que se realizou nas instalações da JF em 16/02/2018, solicitando que os partidos da oposição sejam convocados, ao abrigo da lei.	14-02-2018	14-02-2018
PSD	12-02-2018	14-02-2018	1 - Reunião de representantes da CMS com moradores das urbanizações da Quinta da Amizade, Serralheira e Vale Ana Gomes realizada em 16/02/2018 - Solicitação da convocação do PSD para a referida reunião, ao abrigo do Direito de Oposição.	28-02-2018	02-03-2018
PS	26-02-2018	27-02-2018	1 - Ata em minuta da sessão da assembleia do dia 28/12/2017 e respetiva gravação áudio.	*****	08-03-2018
PS	22-03-2018	23-03-2018	1 - Ata em minuta da sessão da assembleia do dia 28/12/2017 e respetiva gravação áudio.	*****	25-03-2018
PS	27-03-2018	27-03-2018	1 - Ata em minuta da sessão da assembleia do dia 28/12/2017 e respetiva gravação áudio.	*****	09-04-2018
PS	26-04-2018	26-04-2018	1 - Ata em minuta da sessão da assembleia do dia 28/12/2017 e respetiva gravação áudio.	*****	08-05-2018
PS	26-04-2018	26-04-2018	1 - Pedido da relação contratual entre todos os funcionários da JF.	07/05/2018 21-05-2018	08/05/2018 21-05-2018
PS	26-04-2018	26-04-2018	1 - Planos de atividades e respetivos relatórios do ano 2017 de todas as coletividades/associações com protocolo de colaboração ativo com a JF.	29-05-2018 05/06/2018 08/06/2018 27/06/2018	29-05-2018 05/06/2018 12/06/2018
PSD	19-05-2018	22-05-2018	1 - Solicitação da indicação das viaturas que se encontram cedidas no âmbito do protocolo celebrado entre a JF e a Associação de Solidariedade Social da Freguesia. 2 - Cópia das apólices de seguro automóvel que foram pagas pela JF no valor de 1.285,58€ em 2017 à Associação de Solidariedade Social e cópia da deliberação dessa decisão. 3 - Cópia da deliberação de eventual novo pagamento do seguro automóvel relativo a 2018.	04-06-2018	04-06-2019
PSD	19-05-2018	22-05-2018	Solicitação do envio de cópia da ata da reunião extraordinária da Junta de Freguesia do dia 14/04/2018.	04-06-2018	04-06-2018
PSD	06-06-2018	11-06-2018	1 - Solicitação de extrato conta corrente da Associação dos anos 2016, 2017 e 2018. 2 - Registo de todo o apoio cedido à Associação nos anos 2016, 2017 e primeiros 5 meses de 2018. 3 - Relatório global da análise de execução do protocolo celebrado com a Associação de Solidariedade Social.	11-07-2018	10-09-2018
PSD	08-06-2018 24/06/2018	11-06-2018	Solicitação de informação relativa a execução de deliberações - Moções apresentadas em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.	*****	26-06-2018
PS	13-06-2018	13-06-2018	1 - Pedido de consulta do processo relativo ao Procedimento Concursal para um posto de trabalho de Assistente Operacional e dois postos de trabalho de Assistente Técnico.	11-07-2018	10-09-2018
PS	13-06-2018	13-06-2018	1 - Planos de atividades e respetivos relatórios relativos aos anos 2013, 2014, 2015 e 2016 de todas as coletividades/associações com protocolo de colaboração ativo com a JF.	11-07-2018	10-09-2018



2. DIREITO DE CONSULTA PREVIA

No ano civil de **2018**, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre a intenção das propostas do Plano e Orçamento para o ano 2019, com a apresentação, na respetiva reunião realizada no dia 23/11/2018, dos seguintes documentos:

- Quadro com a previsão das receitas e respetiva variação 2018/2019;
- Gráfico com a evolução do Fundo de Financiamento das Freguesias de 2013 a 2019;
- Gráfico com a evolução das transferências da descentralização da Câmara Municipal de Setúbal de 2013 a 2019;
- Quadro com as despesas previstas, divididas por capítulos económicos e por orgânica, e respetiva variação 2018/2019;
- Mapas completos extraídos da aplicação informática:
 - Resumo do Orçamento;
 - Orçamento da Receita;
 - Orçamento da Despesa;
 - Plano Plurianual de Investimentos – PPI, com todos os projetos e planos previstos para 2019, ao nível dos investimentos;
 - Plano Plurianual de Ações mais Relevantes – PPA, com todos os projetos e planos previstos para 2019, ao nível das despesas correntes.



3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra procedeu, atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em **atos e eventos oficiais relevantes** para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de **interesse público relevante**, tendo a oportunidade de efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4. DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2018, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra e aos representantes do Partido Socialista (PS) e Partido Social Democrata (PSD), do direito de oposição.



Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Gândia-Pontes-Alto da Guerra www.if-gpag.pt

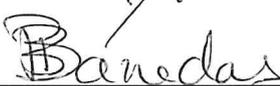
Gândia-Pontes-Alto da Guerra, 4 de fevereiro de 2019

O ÓRGÃO EXECUTIVO,

O PRESIDENTE,



A VOGAL SECRETÁRIA,



O VOGAL TESOUREIRO,



O 1º VOGAL,



A 2º VOGAL,

